

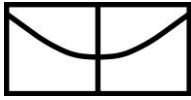
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
APLICADAS E GEODINÂMICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Título I - Das Disposições Gerais

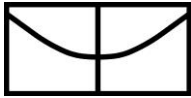
- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília é oferecido em níveis de mestrado e doutorado e rege-se pela legislação em vigor, pela resolução **CEPE 80/2021** e pelas normas complementares estabelecidas por este regulamento, Anexo ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica abrange as seguintes áreas de concentração: a) Geofísica, b) Geoprocessamento e Análise Ambiental, c) Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- Art. 3º É objetivo do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica formar mestres e doutores com alta capacitação profissional, em uma das três áreas de concentração do programa, capazes de unir e produzir conhecimentos multidisciplinares em geociências, desenvolver pesquisa independente e original em âmbito nacional e internacional, e contribuir para a solução de problemas cientificamente relevantes.

Título II - Da Coordenação do Programa

- Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, na forma que dispõe os arts. 12 e 13 da Resolução CEPE 80/2021.
- Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica (CPPGGAG) é composta por seu Coordenador, como Presidente, um Coordenador Substituto, dois representantes docentes de cada Área de Concentração, escolhidos entre os Professores Orientadores credenciados no Programa e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília ou credenciados como Pesquisador Colaborador no Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica do IG/UnB, além de uma representação discente de cada curso (mestrado e doutorado) escolhida por seus pares.
- §1º Pelo menos um representante por área deverá obrigatoriamente pertencer ao Quadro de Funcionários da Fundação Universidade de Brasília”.
- §2º Os representantes docentes deverão ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída.
- §3º Os representantes docentes terão mandato de DOIS anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo;

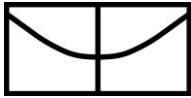


- §4º O representante discente, sendo um do curso de doutorado e outro do curso de mestrado, tem mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.
- §5º Caracteriza impedimento do membro discente ao CPPGGAG, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula, o não comparecimento às reuniões deste Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.
- §6º Caracteriza impedimento do membro docente ao CPPGGAG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por um semestre acadêmico, o não comparecimento justificado às reuniões deste Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.
- §7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros;
- §8º Além das atribuições definidas nas resoluções do CEPE e no Regimento do Instituto de Geociências, compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:
- I. propor e analisar criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
 - II. propor à CPP ou ao CEPE o currículo dos cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu*, bem como suas modificações;
 - III. aprovar a criação, ementa e programa de disciplinas;
 - IV. realizar o acompanhamento do Programa de Pós-Graduação, o desempenho dos discentes, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
 - V. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo. O CPPGGAG poderá indicar uma comissão de bolsas para tal fim;
 - VI. analisar, deferir ou indeferir solicitações de credenciamento e credenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação, tendo também como referência o número de docentes credenciados em relação ao número de estudantes, a proporção de docentes permanentes e associados, bem como os parâmetros necessários para melhora da avaliação do programa de acordo com a regras definidas pela CAPES;
 - VII. definir os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 80/2021.
 - VIII. estabelecer calendário anual das atividades acadêmicas e administrativas na Unidade, não previstas no Calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - IX. aprovar a indicação de professores para a Coordenação de Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
 - X. apreciar propostas e recursos de professores e discentes do programa, no âmbito de sua competência.
 - XI. aprovar as listas de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - XII. homologar orientações dos discentes e aprovar as eventuais mudanças de orientadores;

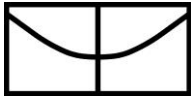


- XIII. Apreciar propostas de discentes e docentes, além de solicitação de desligamentos, em qualquer tempo, de acordo com Art 12, §3º inciso VII da Resolução 80/2021;
- XIV. aprovar os planos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- XV. aprovar a ata de defesa das dissertações e teses;
- XVI. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- XVII. definição e aprovação da comissão de seleção;
- XVIII. aprovar a ata do processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção;
- XIX. avaliar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- XX. apreciar solicitações de defesa direta de tese;
- XXI. apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG, no âmbito de sua competência.
- XXII. zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, das normas e disposições pertinentes;
- XXIII. Indicar uma lista tríplice, para a Direção do Instituto de Geociências para ocupar a Coordenação do Programa, respeitando a sequência das áreas de concentração.
- §9º Além das atribuições definidas nas resoluções do CEPE, compete a Comissão do Colegiado do PPGGAG definida pelo coordenador e constituída por quatro membros, sendo o coordenador substituto e um membro de cada área:
- I. aprovar a constituição de bancas de teses e dissertações, bem como de qualificações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- II. avaliar e aprovar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da resolução CEPE 080/2021;
- Art. 6º O coordenador do Programa de Pós-Graduação será escolhido pela Direção do Instituto de Geociências, a partir da lista tríplice, encaminhada pelo Colegiado da Pós-Graduação, formada entre os professores orientadores, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB. O indicado terá mandato de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução consecutiva.
- §1º Compete ao Coordenador, além das atribuições previstas no Regimento do Instituto de Geociências:
- I. presidir o Colegiado do Programa;
- II. representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III. ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 e as agências de fomento;
- IV. propor o nome do Coordenador Substituto para apreciação e aprovação do Colegiado.
- §2º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

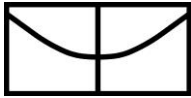
Título III - Da Admissão



- Art. 7º A admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação será feita por seleção pública, que pode se dar em fluxo contínuo, a critério do Programa.
- §1º Quando a admissão se der em meio ao período letivo da UnB, o discente poderá ser matriculado, naquele período, na disciplina Revisão Bibliográfica
- §2º Em caso de solicitação de admissão de candidatos em co-tutela com instituições (nacionais ou) internacionais ou com bolsa de projeto, a avaliação poderá ser realizada ao longo do semestre de acordo com os critérios definidos no último edital de seleção e com justificativa detalhada do orientador solicitado.
- Art. 8º Para admissão no Programa de Pós-Graduação, os candidatos devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:
- I. ser diplomado em curso de Graduação, conforme previsto no edital de seleção;
 - II. ser selecionado dentro do número de vagas, conforme esse Regulamento e as demais condições estipuladas em edital.
- § 1º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo Programa.
- § 2º Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:
- I. ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;
 - II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.
- § 3º Não se aplica o § 2º aos candidatos de que trata o art. 9º desse Regulamento.
- Art. 9º Os discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado do mesmo Programa a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado, desde que haja parecer favorável do Colegiado do programa.
- § 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.
- § 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I. solicitação fundamentada do discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
 - II. parecer circunstanciado do professor orientador do discente, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;
 - III. parecer da comissão formada por três membros, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado.



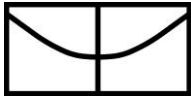
- Art. 10 As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica serão abertas mediante edital público de acordo com o art. 18 da resolução CEPE 80/2021 e das normas vigentes.
- § 1º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.
- § 2º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.
- Art. 11 O número de vagas para os programas de mestrado e doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação no semestre imediatamente anterior ao da oferta e submetido à aprovação do Decanato de Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do início das inscrições para seleção.
- § 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pelo Decanato de Pós-Graduação, entre outros, os seguintes elementos:
- I. a existência comprovada de orientadores qualificados com disponibilidade para a orientação;
 - II. os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado constantes nos documentos de área e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;
 - III. o fluxo de entrada e saída de discentes.
 - IV. coerência entre oferta de vagas e seu preenchimento em processos seletivos anteriores
- § 2º O CPPG poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do CPPG, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.
- Art. 12 O ingresso ao Programa poderá ser semestral e a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação será realizada por Comissão de Seleção, composta de, pelo menos, três membros, indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, a cada semestre, sendo, pelo menos, um de cada área de concentração.
- Art. 13 Os requisitos para inscrição ao mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica serão definidos no edital de seleção.
- Art. 14 Para inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, o candidato deverá possuir diploma ou declaração de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira.
- § 1º A homologação das inscrições é de competência da Comissão de Seleção de Pós-Graduação;
- § 2º Ao final do processo de seleção a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação;
- § 3º No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma;
- Art. 15 A área de concentração do candidato deverá ser por esse definida no ato da inscrição no programa.



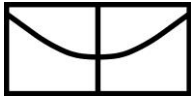
- Parágrafo único - O candidato que optar por transferir-se de uma área de concentração para outra, quando já regularmente matriculado no programa, deverá formalizar pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, uma vez aprovada à transferência, deverá completar os créditos da nova área. Além disso, acatada a mudança permanecerá o prazo original para a conclusão e defesa da dissertação e/ou tese.
- Art. 16 A seleção classificatória dos candidatos aos programas de mestrado e doutorado far-se-á mediante a análise da documentação submetida pelos candidatos segundo critérios aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- Art. 17 A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, poderá ser excepcionalmente dispensado de possuir o título de Mestre um candidato ao doutorado com comprovada capacitação científica, de acordo com o estabelecido no art. 17 da resolução CEPE 80/2021.
- Art. 18 A admissão do discente de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.
- § 1º Do registro do discente na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.
- § 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 7º da resolução CEPE 80/2021.
- Art. 19 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de “alunos(as) especiais” que demonstrem capacidade para cursá-las.
- §1º A matrícula como “aluno especial” não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica;
- §2º A matrícula como “aluno especial” está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam Regularmente matriculadas/os em Curso de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade de Brasília;
- §3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos discentes regulares de pós-graduação;
- § 4º A admissão de “alunos(as) especiais” em disciplinas de Pós-Graduação estará de acordo com regulamentação específica estabelecida pelo Decanato de Pós-Graduação.

Título IV - Da Organização Didática

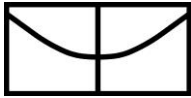
- Art. 20 Cada discente regular do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica terá uma/um docente orientadora/orientador credenciada/o pela CPP.
- § 1º Para o credenciamento como orientadora/orientador em PPG, além da exigência do título de doutora/doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos pelo PPG e aprovados pela CPP.



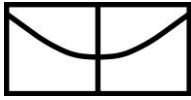
- § 2º Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadoras/es serão objeto de regulamentação específica do PPG, apreciada pela CPP.
- § 3º Poderão ser credenciadas/os orientadoras/es específicas/os para atender às necessidades de orientação de uma/um determinada/o discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento da CPP e pelas resoluções específicas do PPG.
- § 4º Compete ao professor orientador:
- I. definir junto com discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
 - II. estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por esse;
 - III. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente, por meio do relatório de atividades obrigatório, que será regulamentado por resolução específica do Programa. O não cumprimento do relatório poderá implicar no desligamento do discente, desde que aprovado pelo colegiado do programa.;
 - IV. presidir a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientandos;
 - V. quando necessário, emitir parecer sobre dissertações e teses corrigidas pelos discentes após as defesas (revisão de forma).
- Art. 21 A/o discente poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 20, um coorientador.
- § 1º A coorientação se dá quando um docente compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do discente, a sua execução e a orientação complementar.
- § 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Colegiado de Pós-Graduação do Programa mediante solicitação circunstanciada do orientador.
- § 3º O coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.
- § 5º A indicação de coorientador de mestrado não poderá ocorrer após o final do primeiro ano.
- § 6º A indicação de coorientador de doutorado não poderá ocorrer após a aprovação do candidato no exame de qualificação.
- Art. 22 A mudança do professor orientador pelo discente de mestrado e o seu projeto de dissertação serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até o 12º (décimo segundo) mês.
- Art. 23 A mudança do professor orientador pelo discente de doutorado e o seu projeto de dissertação serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até o 24º (vigésimo quarto) mês.
- § 1º Em caso de incompatibilidade de orientação ou de problemas de relacionamento entre discente e orientador que ocorram em qualquer momento da orientação, tanto de mestrado como de doutorado, deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.



- § 2º Em caso de desligamento do programa, por qualquer motivo, do professor orientador, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação avaliar a sugestão de mudança de orientação feita pelo estudante.
- Art. 24 O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica estabelece os prazos mínimos e máximos para o discente completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, não podendo ser inferior a 12 e superior a 24 meses para o Mestrado, nem inferior a 24 e superior a 48 meses para o Doutorado.
- Parágrafo Único - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, além de apresentação de uma versão preliminar da dissertação ou tese mostrando o estado da mesma, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Colegiado de Pós-Graduação do Programa.
- Art. 25 Do aproveitamento de créditos:
- §1º Os candidatos com título de mestre terão seus créditos e conteúdos programáticos, relativos ao programa de mestrado, submetidos à análise pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para efeito de equivalência no Programa de doutorado, podendo lhes ser concedidos no máximo 20 (vinte) créditos.
- §2º Disciplinas cursadas, há no máximo 10 anos, em programas de pós-graduação stricto sensu, no país e no exterior, poderão ser aproveitadas até um limite máximo de 70% dos créditos exigidos pelo Programa.
- §3º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas que tenham sido cursadas a menos de 10 (dez) anos; nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de dez anos, deve ser apresentado um parecer circunstanciado do orientador no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.
- §4º O aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas na UnB ou qualquer outra instituição de ensino superior, somente poderá ser efetuado caso a avaliação final obtida for igual ou superior ao conceito MS, ou equivalente.
- Art. 26 O candidato ao título de Mestre deverá completar um programa de estudos, abrangendo no mínimo de 16 (dezesesseis) e no máximo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, cursando todas as obrigatórias e obtendo no mínimo 10 (dez) créditos em disciplinas da área de concentração.
- Art. 27 O candidato ao título de Doutor deverá completar um programa de estudos, abrangendo no mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, cursando todas as obrigatórias e obtendo no mínimo 16 (dezesesseis) em disciplinas da área de concentração.
- § 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.
- § 2º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do PPG, serem aproveitadas, e de acordo com critério de equivalência, disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior nos termos do artigo 21, até o limite de 50% do



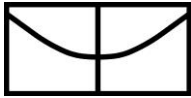
- total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos artigos 25, 26 e 27 da Resolução CEPE 80/2021.
- § 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.
- § 4º O discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá matricular-se em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.
- Art. 28 O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.
- Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) Discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.
- Art. 29 O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do discente.
- Art. 30 O discente será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:
- I. Após duas reprovações em disciplinas;
 - II. Após duas reprovações no exame de qualificação;
 - III. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
 - IV. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 24, ou os prazos estabelecidos no artigo 39 da resolução CEPE 0080/2021;
 - V. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.
- Art. 31 Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:
- I - Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;
 - II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.
- § 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.
- § 2º Após reingresso do(a) discente, o Colegiado do PPGGAG, ouvido o(a) orientador(a), estabelecerá prazos mínimo e máximo de permanência no curso.
- § 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 da Resolução CEPE 080/2021.



- § 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de discente desligado em função do estabelecido no artigo 30, VII, deste Regulamento.
- Art. 32 A elaboração da tese de doutorado está condicionada à aprovação do candidato em Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir do ingresso do discente no programa, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação determinar a data e a Comissão Examinadora do referido Exame. No caso de discentes transferidos diretamente do mestrado para o doutorado, o Exame de Qualificação deverá acontecer dentro do período de até 12 (doze) meses após a transferência.
- §1º O Exame de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída de 04 (quatro) membros.
- §2º O Professor Orientador presidente da Banca Examinadora, sem direito a voto.
- §3º O Exame de Qualificação constará de uma apresentação oral e defesa do plano de pesquisa escrito.
- §4º Será considerado qualificado o candidato que obtiver conceito MS ou superior.
- § 5º O discente reprovado na prova será submetido a um segundo Exame, no prazo máximo de 90 dias nos mesmos moldes estabelecidos no art. 33
- § 6º A não qualificação do candidato implica em desligamento do programa, sem prejuízo das demais normas fixadas pela Universidade.
- Art. 33 A prova oral do exame de qualificação será constituída de:
- I. Entrega, por parte do doutorando, de seu plano de tese, 15 (quinze) dias antes da apresentação oral;
 - II. Apresentação oral em, no máximo 50 (cinquenta) minutos, de seu plano de tese à Banca Examinadora;
 - III. Arguição oral por parte da Banca Examinadora.
- Parágrafo Único - Do plano de tese, com um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 70 (setenta) páginas, deverão constar revisão bibliográfica completa e fundamentação teórica atualizada sobre o assunto, hipóteses, objetivos, metodologias, eventuais dados e resultados já obtidos, discussão e cronograma de trabalho destacando o que já foi realizado e o que falta ser feito.

Título V - Das disciplinas do Programa de Pós-Graduação

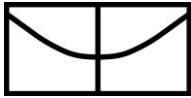
- Art. 34 A avaliação do desempenho acadêmico dos discentes de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.
- Art. 35 O Programa de Pós-Graduação terá suas disciplinas caracterizadas como obrigatórias ou optativas, sendo as optativas organizadas da seguinte maneira:
- I. Tronco Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
 - II. Área de Concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;
 - III. Domínio Conexo, constituído de disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu oferecidas na Universidade de Brasília.
- § 1º As disciplinas poderão ser caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade ou optativas.



- § 2º Uma cadeia obrigatória de seletividade é definida por um conjunto de disciplinas e uma regra de cumprimento de obrigatoriedade, definida em termos do número de créditos a serem obtidos ou do número de disciplinas a serem cursadas.
- Art. 36 O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, dividido em disciplinas obrigatórias, do tronco comum e das 03 (três) áreas de concentração são especificadas no Anexo I.
- §5º As disciplinas de uma área de concentração são consideradas do domínio conexo para as demais.
- §6º Todas as demais disciplinas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília são consideradas como pertencentes ao domínio conexo de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- §7º A matrícula de discentes do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica em disciplinas do domínio conexo deverá ser previamente autorizada pelo orientador.
- §8º O número de créditos correspondentes às disciplinas poderá variar de um período letivo a outro, conforme o indique a experiência do ensino, e constará das respectivas listas de oferta.
- Art. 37 As disciplinas obrigatórias para todos os discentes de mestrado e doutorado são Seminário de Pós-Graduação 1 e Seminário de Pós-Graduação 2, que fazem parte do tronco comum.
- Art. 38 A disciplina Seminário de Pós-Graduação 1 objetiva a confecção do projeto de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.
- Art. 39 A disciplina Seminário de Pós-Graduação 2 objetiva a confecção do Referencial Teórico ou “Estado da Arte” de um ou mais temas da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

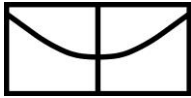
Título VI - Das Teses, Dissertações e Títulos.

- Art. 40 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o discente deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- § 1º Um trabalho completo, sobre o tema da pesquisa do Mestrado, submetido para publicação em periódico com corpo editorial é exigido para que o discente tenha a sua dissertação de mestrado homologada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Colegiado do Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.
- § 3º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.
- §4º A Comissão Examinadora será presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculada/o à Universidade

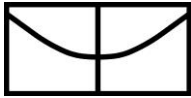


de Brasília, e por uma/um suplente, e será aprovada pela Comissão do Colegiado do PPGGAG definida conforme Art 5 §9º deste regulamento, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado conforme o artigo 13, § 3º, inciso III, da Resolução CEPE 80/2021.

- § 5º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 4º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.
- § 6º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação do Colegiado de Pós-Graduação do Programa.
- Art. 41 Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa e por resolução específica, o discente deverá:
- I. ser aprovado em Exame de Qualificação no prazo de até 24 meses (quatro semestres). Se o discente não realiza o exame neste prazo, o colegiado deverá indicar uma data do exame de qualificação no mês seguindo a reunião de colegiado. No caso que o discente não realiza este exame na data indicada pelo colegiado ou até esta data, o discente receberá uma reprovação. Após duas reprovações e de acordo com a resolução CEPE 080/2021, o discente será desligado.;
 - II. ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- § 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.
- § 2º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.
- § 3º Na data da defesa da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.
- § 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.
- § 5º Dentre os membros titulares, uma/um deve ser vinculada/o à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.
- § 6º Os membros referidos no § 5º deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.
- § 7º A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, avaliado, conforme o artigo 13, §3º, inciso III, da Resolução CEPE 80/2021.
- §8º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado do Programa.



- Art. 42 O documento para defesa final da dissertação de mestrado ou tese de doutorado pode ser estruturado na forma de artigos submetidos para publicação em periódicos nacionais ou estrangeiros com corpo editorial.
- Parágrafo único - Esses trabalhos deverão estar relacionados com o tema da pesquisa e devem ser incorporados ao texto da dissertação de mestrado e tese de doutorado.
- Art. 43 O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.
- Art. 44 As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.
- Art. 45 As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, desde que aceita pelo Colegiado do Programa.
- Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.
- Art. 46 A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
- § 1º As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, serão tomadas por unanimidade, e as de tese de doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma.
- § 2º No caso de aprovação a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- § 3º No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 4º No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e a 6 (seis) meses para o doutorado.
- § 5º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 3º, 4º e 5º importarão no desligamento do discente do programa de pós-graduação.
- Art. 47 Dissertações de mestrado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e do membro externo da Comissão Examinadora, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decanato de e Pós-Graduação.
- Art. 48 Teses de doutorado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e de (1) um dos membros externos, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decanato de Pós-Graduação.



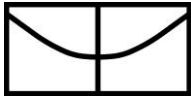
- Art. 49 AOs candidatos que concluírem o programa de mestrado, será concedido o título de Mestre em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- Art. 50 AOs candidatos que concluírem o programa de doutorado, será concedido o título de Doutor em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- Art. 51 O discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica poderá requerer certificado de Especialização em qualquer uma das três áreas de concentração, observada a regulamentação estabelecida no art. 115 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Título VII - Doutorado por Defesa Direta de Tese

- Art. 52 Candidatos com alta qualificação científica, técnica e acadêmica poderão, em caráter excepcional, ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica ao doutorado, por defesa direta de tese.
- Art. 53 A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no Programa, que aprecie o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu *curriculum vitae* e a sua tese. A decisão final sobre sua admissão caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer do Colegiado de Pós-Graduação.
- Art. 54 Para ser considerado com alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção científica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para a sua área de estudo.
- Art. 55 Será considerado aprovado por defesa direta de tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese, obedecidos os demais procedimentos constantes deste Regulamento e da Resolução CEPE 80/2021.

Título VIII - Disposições Finais e Transitórias

- Art. 56 Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo, sempre que a experiência assim recomendar, após análise e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 57 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.
- § 1º Os discentes de pós-graduação, matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento, poderão optar pela utilização das novas normas aqui definidas.

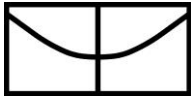


Universidade de Brasília

Instituto de Geociências

- § 2º Os discentes interessados em utilizar o que dispõe o § 1º deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para informar sua decisão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- Art. 58 O não cumprimento pelo discente das normas estabelecidas pela Universidade e por este regulamento implicará em desligamento do Programa, proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.
- Art. 59 Os pontos omissos neste Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.

Brasília, 03 de novembro de 2021.



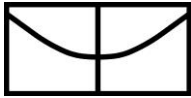
Anexo I: Lista das disciplinas

§1º São disciplinas obrigatórias de tronco comum:

- Seminário de Pós-Graduação 1
- Seminário de Pós-Graduação 2.

§2º São disciplinas da área de concentração em Geofísica:

- 395676 Geoestatística Aplicada
- 396338 Programação Para Geociências
- 396362 Cartografia Temática Digital e Sistemas de Posicionamento Satelitar
- 319341 Fund Sist De Infor Geográficas
- 312819 Fundamentos Sistemas Sensores
- 312835 Processamento de Imagens e Informações Espaciais
- 312843 Geofísica Rasa
- 319023 Prospecções Gravimétricas e Magnetométricas Avançadas
- 319031 Prospecção Elétrica Avançada
- 319058 Prospecção Elétrica Avançada-Domínio Tempo
- 319066 Prospecção Gamaespectrométrica
- 319074 Sismologia Básica
- 319082 Prospecção Sísmica Avançada
- 319163 Processamento e Interpretação em Geofísica Aérea
- 319091 Teoria da Inversão
- 319171 Tópicos Especiais em Métodos De Geofísica Aplicada 1 (Análise de sinais infrassônicos; Raio X Apl Tec Microt Comp Geo; Fontes sísmicas; Técnicas de Aprendizagem Máquina; Geodésia Física)
- 319180 Tópicos Especiais em Métodos De Geofísica Aplicada 2 (Geofísica aplicada a exploração mineral; Geomechanics Seminar; Proc. E Inter Dados Gamaesp. Aéreos)
- 319198 Tópicos Avançados em Métodos De Geofísica Aplicada 1 (Estrutura Sísmica Litosfera Continental; Caract. Sísm. Crosta continental; Análise estatística multivariada; Paleomagnetismo)
- 319201 Tópicos Avançados em Métodos De Geofísica Aplicada 2 (GPR; Paleomagnetismo e Mag. Rochas; Estudo da Litosfera continental; Anal. Prob. Ameaça Sísm. Brasil)
- 319287 Métodos Geofísicos Em Hidrologia
- 319279 Métodos de Levantamento Geofísico E Geomorfológico Marinho
- 319261 Introdução a Oceanografia Física
- 319007 Métodos Matemáticos em Geociências
- 303828 Introdução Aos Métodos Sísmicos Aplicados
- 308170 Geodésia
- 319490 Sismologia P/ Estudo Da Crosta
- 319244 Dinâmica da Terra
- 398152 Princípios Em Propriedades Físicas Das Rochas
- 394629 Análise T Bacias Sedimentares
- 319015 Análise de sinais

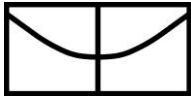


§3º São disciplinas da área de concentração em Geoprocessamento e Análise Ambiental:

- 395676 Geoestatística Aplicada
- 396338 Programação Para Geociências
- 396362 Cartografia Temática Digital e Sistemas de Posicionamento Satelitar
- 312819 Fundamentos Sistemas Sensores
- 312835 Processamento de Imagens e Informações Espaciais
- 319325 Sensoriamento Remoto Quantitativo
- 319350 Semin Sensor Remoto Ambiental
- 319341 Fund Sist De Infor Geográficas
- 319295 Mod Dados Esp Util Expert Syst
- 304492 Proj Em Sensor Remoto
- 304506 Processamento de Dados Hiperespectrais
- 304484 Classificação de Imagem Baseada Em Objeto
- 396346 Qualidade De Dados Espaciais
- 396354 Norma De Dados Cartográfico P/ SIG
- 319473 Tóp Geoproc An Ambiental 1
- 319481 Tóp Geoproc An Ambiental 2
- 312941 Tópicos Em Geoprocessamento 1 (Propr. Ópticas de Águas Continentais; Banco de dados geográfico Avançado)
- 312959 Tópicos Em Geoprocessamento 2 (plataforma ArcGIS Pro; projetos em SIG)
- 312967 Tópicos Em Geoprocessamento 3
- 312975 Tópicos Em Geoprocessamento 4
- 328929 RADAR, processamento e aplicações
- 310891 Sistema de banco de dados espaciais

§4º São disciplinas da área de concentração em Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

- 395676 Geoestatística Aplicada
- 396338 Programação Para Geociências
- 396362 Cartografia Temática Digital e Sistemas de Posicionamento Satelitar
- 312819 Fundamentos Sistemas Sensores
- 319341 Fund Sist De Infor Geográficas
- 312835 Processamento de Imagens e Informações Espaciais
- 312096 Geologia de Isótopos Estáveis
- 312908 Geoquímica Ambiental
- 312860 Impactos Ambientais Mineração
- 312851 Impactos Ambientais em Áreas Urbanas
- 312274 Hidrogeologia Aplicada
- 319287 Métodos Geofísicos Em Hidrologia
- 319368 Hidrogeologia Avançada
- 319376 Construção Captação De Água Subterranea
- 319384 Leg Amb E Estu Impacto Ambiental
- 319392 Análise E Qualidade De Água
- 312843 Geofísica Rasa
- 319295 Mod Dados Esp Util Expert Syst
- 319317 An Inter Dados Aer Map G P Min
- 394602 Mineralogia De Solos Tropicais



Universidade de Brasília

Instituto de Geociências

- 398152 Princípios Em P F Das Rochas
- 308170 Geodésia
- 319031 Prospecção Elétrica Avançada
- 312916 Tópicos Em Análise Ambiental 1 (Funções e serviços ecossistemicos; Fund Mod Hidrográfica)
- 312924 Tópicos Em Análise Ambiental 2 (Sol Fun e Ser Ecossistemicos)
- 312932 Tópicos Em Análise Ambiental 3 (Processos hidroerosivos; Projetos em SIG Apl. A Recursos Hidricos; Projetos em SIG)
- 319406 Top Hidrog E Meio Ambiente 1 (Modelagem de Fluxos subterraneos em meios porosos; Elementos de hidrometeorologia))
- 319414 Top Hidrog E Meio Ambiente 2
- 319422 Top Hidrog E Meio Ambiente 3 (Introdução a paleoclimatologia; Modelagem 3D de fluxo subterraneo; Mensur. Proc. Hidrogeomorfológicos)
- 319431 Top Hidrog E Meio Ambiente 4
- 329410 Recursos hídricos